



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

www.dircereis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis

Terça-feira, 12 de agosto de 2025

Ano VII | Edição nº 1196

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dirce Reis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dirce Reis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dircereis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ 65.711.988/0001-42
Rua Catulo da Paixão Cearense, 415
Telefone: (17) 3694-8300
Site: www.dircereis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis

Câmara Municipal de Dirce Reis

CNPJ 01.666.928/0001-72
Rua José de Alencar, 2325
Telefone: (17) 3694-1141
Site: www.camaradircereis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Dirce Reis

CNPJ 04.864.270/0001-00
Rua Catulo da Paixão Cearense, 415
Telefone: (17) 3694-8300
Site: www.ipremdircereis.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dirce Reis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dircereis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Terça-feira, 12 de agosto de 2025

Ano VII | Edição nº 1196

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.265, DE 7 DE AGOSTO DE 2025.

(Determina a elaboração do Plano da Educação Municipal - PEM, institui a Comissão Municipal encarregada de coordenar sua elaboração e dá outras providências).

PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO, Prefeito do Município de Dirce Reis, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO que na Constituição Federal, nos arts. 30, VI, 204, 211, § 2º, 212 e, em especial, no 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento de direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que na Lei nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e à diretriz da municipalização do atendimento de direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que na Resolução nº 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente, em âmbito estadual, distrital e municipal;

CONSIDERANDO que nas leis setoriais de saúde (nº 8.080/1990 - SUS), educação (nº 9.394/1996 - LDB), assistência social (nº 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança;

CONSIDERANDO que a Educação Infantil, etapa que compreende a primeira infância, é dividida em duas partes: creche (0 a 3 anos) e pré-escola (4 a 5 anos) e Fundamental - anos iniciais (6 a 7).

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica autorizada a instituição da Comissão Municipal Intersetorial, com a finalidade de elaborar o Plano Municipal de Educação Dirce Reis/SP, com duração decenal, referente aos direitos da criança até 7 (sete) anos de idade, com a participação das instituições, dos setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância ao Plano Nacional da Educação.

Parágrafo Único. Os órgãos e os serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido neste artigo.

Art. 2º. São conteúdos prioritários do Plano Municipal da Educação, a Primeira Infância e Fundamental (anos iniciais), a saúde, a alimentação e nutrição, a educação

infantil, a educação inclusiva, convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança, conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

Art. 3º. A Comissão Municipal Intersetorial será integrada por 2 (dois) representantes, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente dos seguintes órgãos e instituições:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar;

III - Conselho Municipal de Saúde;

IV - Conselho Municipal de Educação;

V - Conselho Municipal de Assistência Social;

VI - Câmara dos Vereadores.

§ 1º. Fica a cargo da Secretaria Municipal da Educação a coordenação dos trabalhos da Comissão, podendo, para tanto, promover articulações com a Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde e as demais instituições elencadas nos incisos do art. 3º.

§ 2º. Os órgãos e as instituições integrantes da Comissão deverão indicar os respectivos membros titulares e suplentes, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, a serem designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º. Para a realização dos trabalhos, a Comissão contará, no que couber, com o apoio técnico e logístico dos demais órgãos da administração municipal.

§ 4º. A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e sobre direitos da criança para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o Plano de Educação Municipal - PEM.

Art. 4º. Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário, fóruns, movimentos de direitos da criança, do adolescente e da juventude, associações comunitárias com atuação no atendimento de direitos da criança e famílias e outras instituições públicas poderão apresentar à Comissão, estudos e propostas para elaboração e aperfeiçoamento da proposta do Plano de Educação Municipal - PEM na condição de convidados, em caráter permanente, com direito à voz.

Art. 5º. No processo de elaboração do Plano de Educação Municipal - PEM, serão ouvidas crianças de até 7 (sete) anos de idade, em conformidade com as características etárias e de desenvolvimento, por meio de atividades que, por diferentes linguagens, possam expressar sentimentos, percepções, desejos e ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

§ 1º. A participação das crianças será facilitada por profissionais qualificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância - Lei nº 13.257/2016, art. 4º, *caput* e parágrafo único.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Terça-feira, 12 de agosto de 2025

Ano VII | Edição nº 1196

Página 3 de 4

§ 2º. As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal de Educação, devendo ser informadas do aproveitamento de suas ideias.

Art. 6º. A Comissão Municipal Intersectorial apresentará até 60 (sessenta) dias a versão preliminar do Plano de Educação Municipal - PEM às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram da elaboração e à sociedade em geral, para debate e aperfeiçoamento.

Parágrafo Único. A apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras, de consulta pública, audiência pública, seminário, fórum temático, devendo os debates serem finalizados em até 30 (trinta) dias da apresentação.

Art. 7º. O Plano de Educação Municipal - PEM será entregue ao Poder Legislativo para deliberação e aprovação, acompanhado de exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Manoel de Souza", em 12 de agosto de 2025.

PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO

Prefeito do Município

Registrado e publicado, conforme legislação pertinente na data supra:

Christian Rodrigo Alves

Secretário Mun. de Administração e Planejamento

Portarias

PORTARIA Nº 133, DE 7 DE AGOSTO DE 2025.

(Designa Comissão Especial para avaliação de bens móveis e imóveis para posterior alienação e dá outras providências).

PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO, Prefeito do Município de Dirce Reis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR, sob a presidência do primeiro, os servidores **DAVI ALBERTO DE LIMA BENZATTI**, RG nº ***.424.073-* SSP/SP, CPF nº ***301238**, efetivo no cargo de Motorista, **CARLOS ANTONIO BENZATTI FILHO**, RG nº ***.300.633-* SSP/SP, CPF nº ***088268**, efetivo no cargo de Tratorista, e **AUGUSTO DA SILVA RODRIGUES**, RG nº ***.067.701-* SSP/MG, CPF nº ***592146**, efetivo no cargo de Operador de Máquinas, para comporem a Comissão Especial de Avaliação, incumbida da análise e valoração de bens móveis e imóveis, veículos, maquinários, ferramentas, sucatas e demais materiais considerados inservíveis ao patrimônio da Administração Pública Municipal, visando à sua posterior alienação.

Art. 2º. A comissão terá um prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do Laudo de Avaliação.

Art. 3º. Os serviços prestados por força desta Portaria não serão remunerados, sendo considerados serviços relevantes prestados ao município.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência, registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Prefeito Manoel de Souza", em 7 de agosto de 2025.

PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO

Prefeito do Município

Registrada e publicada, conforme legislação pertinente, na data supra:

Christian Rodrigo Alves

Secretário Mun. de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 134, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

(Designa servidora em substituição que especifica).

PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO, Prefeito Municipal de Dirce Reis, SP, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o servidor Adiorjaniz dos Santos Gonçalves, titular do cargo de Controlador Interno, encontra-se de férias;

CONSIDERANDO que a servidora Laurides Rodrigues Vieira, atende os requisitos dispostos no art. 42, Seção Única, Capítulo V do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Dirce Reis (Lei Complementar nº 98, de 12 de abril de 2010); e

CONSIDERANDO que esta atividade, na Administração Municipal, é de caráter essencial, contínuo e ininterrupto, dada a sua importância para atendimento à Lei Municipal nº 881, de 27 de novembro de 2011, para a organização e a atuação do Sistema de Controle Interno no Município de Dirce Reis,

R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora Laurides Rodrigues Vieira, portadora da cédula de identidade RG nº ***.906.842-* SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº ***692048**, para substituir Adiorjaniz dos Santos Gonçalves, na função de Controlador Interno, no período de 11 a 20 de agosto de 2025.

Parágrafo Único. A servidora ora designada perceberá os vencimentos e vantagens do cargo de Controlador Interno, enquanto perdurar a substituição.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de agosto de 2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê ciência, registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Prefeito Manoel de Souza", em 12 de agosto de 2025.

PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO

Prefeito do Município

Registrada e publicada, conforme legislação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Terça-feira, 12 de agosto de 2025

Ano VII | Edição nº 1196

Página 4 de 4

pertinente, na data supra:

Christian Rodrigo Alves

Secretário Mun. de Administração e Planejamento

.....